



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2017

“Cria cargo no Quadro de Provimento de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Gonçalves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica criado no Anexo II, da Lei Municipal nº 798/03, o seguinte cargo de provimento Efetivo:

-Jardineiro, com 01 (uma) vaga, símbolo CE-5, com salário base de R\$1.494,16;

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da Lei nº 798/2003, o Anexo XXXIV da presente lei.

Art. 3º - Fica criado no Anexo II, da Lei Municipal nº 798/03, as seguintes vagas:

-05 (cinco) vagas para o cargo de Motorista, símbolo CE-6 com salário base de R\$1722,99;

- 02 (duas) vagas para o cargo de Operador de Máquinas, símbolo CE-8 com salário base de R\$2054,51;

-04 (quatro) vagas para o cargo de Operário, símbolo CE-2 com salário base de R\$937,00;

-01 (uma) vagas para o cargo de Recepcionista, símbolo CE-2 com salário base de R\$937,00;

-04 (quatro) vagas para o cargo de Monitor Escolar, símbolo CEM-02 com salário base de R\$937,00;

-01 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro, símbolo CE-13 com salário base de R\$2988,44;

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento aprovado para o exercício.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ROSA DA
SILVA:376154
40653**

Assinado de forma digital por LUIZ
ROSA DA SILVA:37615440653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por PRODEMGE, cn=LUIZ ROSA DA
SILVA:37615440653
Dados: 2017.04.20 16:05:25 -03'00'

Gonçalves, 20 de abril de 2017.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO XXXIV

CARGO: Jardineiro

SÍMBOLO: CE-5

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Fundamental Incompleto
- Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

ATRIBUIÇÕES

- plantar e conservar as árvores, jardins, flores, arbustos e outras plantas no âmbito da cidade;
- preparar terra, fazer canteiros, adubar, podar, roçar, capinar, enxertar e executar outros cuidados de jardinagem em épocas adequadas para assegurar seu desenvolvimento;
- aplicar defensivos agrícolas contra insetos e pragas, bem como extinguir formigueiros;
- realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho;
- manter gramas aparadas.
- Cuidar e controlar as hortas municipais;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Impacto Orçamentário-Financeiro - PROJETOS DE CRIAÇÃO DE CARGOS

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

CENÁRIO I		CENÁRIO II		TOTAL	
Descrição	R\$	Descrição	R\$	Descrição	R\$
FOLHA FEVEREIRO 2017	369.981,69	FOLHA MAIO/17 APÓS PROJETOS	395.621,26	FOLHA ANUAL	4.761.580,89
ENCARGOS SOCIAIS	80.965,94	ENCARGOS SOCIAIS	86.577,76	ENCARGOS SOCIAIS	1.037.077,34
FOLHA TOTAL	450.947,63	FOLHA TOTAL	482.199,02	FOLHA TOTAL	5.798.658,23

Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício de 2019	
Valor Previsto na Lei Orçamentária	13.089.000,00	Valor Projetado	13.768.650,00	Valor Projetado	14.457.082,50
Valor Reestimado	13.113.000,00				

Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício de 2019	
Custo total	5.798.658,23	Custo total	6.059.597,85	Custo total	6.332.279,75
Impacto no exercício	44,22%	Impacto no exercício	44,01%	Impacto no exercício	43,80%

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia

O presente impacto foi realizado a partir do valor de vencimentos propostos no projeto de lei, conforme "Quadro 1".

A partir do valor proposto nos projetos de lei, para se chegar ao seu custo mensal alteramos os valores totais de folha e os encargos sociais.

Para se chegar ao custo total no exercício de 2017, utilizamos o custo mensal total atualizado, e multiplicamos por 8,33, que representa o número de meses compreendido entre maio a dezembro de 2017, acrescidos da despesa realizada em janeiro e fevereiro, da despesa projetada para março e abril além do 13º Salário e 1/3 de Férias

Para se chegar ao custo total do exercício de 2018, consideramos o custo mensal de 2017 e acrescentamos 4,5% que representa a previsão de inflação para 2017, para se cumprir o que estabelece o inciso X do Ar. 37 da Constituição Federal

Para se chegar ao custo total do exercício de 2019, consideramos o custo mensal de 2018 e acrescentamos 4,5% que representa a previsão de inflação para 2018, para se cumprir o que estabelece o inciso X do Ar. 37 da Constituição Federal

Para a receita corrente líquida do exercício de 2018 e 2019 foi projetado um crescimento de 5% para cada exercício.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Os presentes projetos de leis é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada na fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recurso para custeio no exercício de 2016 está garantida, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício. Para os dois exercícios subsequentes, 2017 e 2018 a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.


FERNANDO DE SOUZA
Chefe dos Serviços
de Tesouraria

Gongalves, 20 de abril de 2017

LUIZ ROSA DA

SILVA:37615440

653

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIZ ROSA DA
SILVA:37615440653
DN: c=BR, o=(P)Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por
PRODEMG6, cn=LUIZ ROSA DA
SILVA:37615440653
Dados: 2017.04.20 16:08:07 -03'00'